

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, do arts. 5º e 6º do PL 2796/2021, que “cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia”.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, a previsão contida nos arts. 5º (incluindo seu parágrafo único) e 6º da referida proposição colidem com o que determinam as leis 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.969, de 26 de dezembro de 2019, bem como com o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, gerando desequilíbrio e insegurança jurídica em relação às políticas de desenvolvimento regional já estabelecidas.

Essas normas estabelecem incentivos fiscais, na modalidade de crédito financeiro, apenas – e somente apenas – para fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não se incluindo serviços.



Assim, tendo em vista a relevância deste destaque, conto com a anuência de meus nobres pares para rejeitar os arts. 5º e 6º do PL nº 2796, de 2021.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

